



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade PROJETO DE LEI Nº 3.102/2019

Sala das Sessões 21/03/2019

Presidente da C.M. Iga.



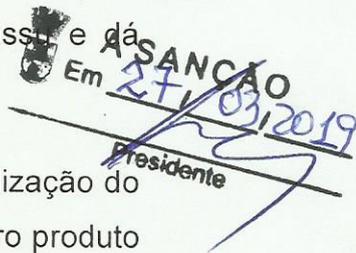
Aprovado em 2ª discussão

Por unanimidade Sala das Sessões 26/03/2019

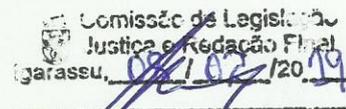
Presidente da C.M. Iga.



Ementa: Proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão para pipas empinadas no território do município de Igarassu e dá outras providências.



Art. 1º Fica proibida, em todo o território de Igarassu, a prática de utilização do chamado cerol, que consiste na mistura de cola e vidro ralado ou outro produto abrasivo, em linha ou cordão de empinar papagaio ou pipa, em qualquer área de terreno público ou privado, devido ao alcance do papagaio ou pipa, levado pelo vento.



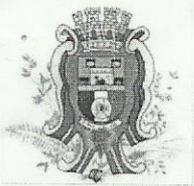
Art. 2º A prática do delito tipificado no artigo anterior, por menores de idade, serão responsabilizados os pais, tutores ou responsáveis de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O acidente fatal ou lesões físicas ocasionadas ao próprio infrator da presente Lei, serão imputáveis aos pais quando o autor for menor de idade, ouvido o Ministério Público.

Art. 4º As lesões físicas provocadas em terceiros ou acidente fatal são crimes tipificados de acordo com o que preceitua o Código Penal Brasileiro por desobediência à legislação vigente e prática de atividades perigosas, atentatória à vida e a segurança da população.

Art. 5º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará em sanções penais previstas na legislação vigente aos infratores e será cobrada multa no valor equivalente a 3 (três) salários mínimos do período, que será aplicada aos responsáveis pela infração, sem prejuízo da aplicação das medidas penais cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

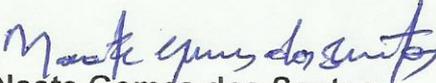
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Art. 6º Fica o Executivo responsável por determinar a secretaria que ficará incumbida de fiscalizar o cumprimento desta Lei, aplicar a multa no artigo anterior e abrir o competente inquérito policial, quando couber.

Parágrafo único. Quando se tratar de menores, fazer cumprir o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 112.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de janeiro de 2019.


Naate Gomes dos Santos

2º Vice-presidente



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de Proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão para pipas empinadas no território do município de Igarassu e tipificar o seu uso como crime.

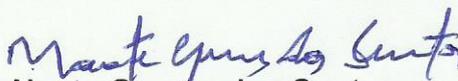
Uma brincadeira aparentemente inocente, que é a de soltar pipa, pode se tornar extremamente perigosa quando associada à alteração da composição de sua linha, fato popularmente conhecido como linha com cerol.

O cerol é o nome dado a uma mistura de cola, geralmente com vidro moído ou limalha de ferro (pó de ferro), que é aplicada nas linhas que são utilizadas para erguer pipas. Destaca-se que a linha com cerol funcionam como uma verdadeira “guilhotina” e podem causar lesões corporais profundas e até mesmo mortes, tanto em pessoas como em animais.

Percebe-se que se trata de tema de extrema relevância que ainda não encontra respaldo normativo no âmbito penal. Diante dessa lacuna legislativa, proponho tipificar como crime de perigo comum a utilização desses produtos em linhas de pipa e a multa no valor equivalente a 3 (três) salários mínimos do período, que será aplicada aos responsáveis pela infração, sem prejuízo da aplicação das medidas penais cabíveis.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de janeiro de 2019.


Naate Gomes dos Santos

2º vice-presidente